



MINISTERIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO SOCIAL

Exm^o. Senhor
Presidente da Direcção do Centro
de Dia de S. Silvestre de Carva-
lhal de Aroeira
Carvalhal de Aroeira-freg. S. Pedro
2350 Torres Novas

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

SAIAJ
SA-TN-14/E

1914

- 7 JUL 1984

ASSUNTO:

IPSS - Registo

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Insti-
tuições Particulares de Solidariedade Social do Ambito da Se-
gurança Social, aprovado pela Portaria n^o. 778/83, de 23 de
Julho, solicito a atenção de V^ã. Ex^ã. para o seguinte:

Foi efectuado o registo definitivo dos estatutos dessa
instituição, conforme declaração anexa remetida, nesta
data, à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da
República.

Deverá aguardar a comunicação do Centro Regional de Segurança
Social que lhe prestará esclarecimentos complementares
sobre o registo efectuado.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

António 45 Teixeira

GR/GR



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO -GERAL DA ACÇÃO SOCIAL

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
D E C L A R A Ç Ã O

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição nº. 23/94, a fls.180 verso do Livro nº. 5 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 26/7/93, nos termos do nº. 2 do artigo 13º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

DENOMINAÇÃO - Centro de Dia de S. Silvestre de Carvalhal de Aroeira

SEDE - Carvalhal de Aroeira - Freguesia de S. Pedro - Torres Novas

FINS - Fundar, dirigir, manter um Centro de Dia para apoio a idosos de ambos os sexos.

ADMISSÃO DE SÓCIOS - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

EXCLUSÃO DE SÓCIOS - Perdem a qualidade de associados: os que pedirem a exoneração, os que deixarem de pagar a quota durante dois anos e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social em - 7 JUL 1994

A' A Directora-Geral

António Teixeira



MINISTERIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo, composto de 15 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 16/5/94, no Livro nº. 5 das Associações de Solidariedade Social, sob o nº. 23/94, a fls. 180 verso

DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO SOCIAL, em 7 JUL. 1994

P'la Chefe de Secção

Maria Graça M. Ramos

Maria Graça M. Ramos
(2º. oficial)

Francisco Jesus Soares
Antonio Marques
Astor de Almeida
Domingos Calvo
M. Cândido
D. A. Nunes
Joaquim Silva
R. de Sousa
M. Isabel Correia

Cartaria Notarial de Torres Novas
Livro N.º 36-f a p. 8
Doc. N.º _____
21 de Maio de 1995

CENTRO DE DIA DE S. SILVESTRE

DE CARVALHAL DE AROEIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, AMBITO DE ACÇÃO E FINS

- ARTIGO 1º - O Centro de Dia de S. Silvestre, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos e tem sede em Carvalho de Aroeira, freguesia de S. Pedro, Torres Novas. Duração indeterminada.
- ARTIGO 2º - Os seus fins são: Fundar, Dirigir, Manter um Centro de Dia para apoio a idosos de ambos os sexos.
- ARTIGO 3º - Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e, ou, manter a título principal:
- a) Instalações condignas, para funcionamento de um centro de dia de terceira idade;
 - b) Actividades de âmbito cultural e pedagógico, higiénico-sanitário, bem como um serviço de refeições.
- ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela direcção.

ARTIGO 5º - 1º Os serviços prestados pela instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, ou gratuitos em casos especiais. _____

2º As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associadas pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas. _____

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados: _____

1º Honorários ou de mérito: as pessoas que, através de serviços ou doativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral; _____

2º Efectivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral. _____

ARTIGO 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres

Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres

Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres
Associação de Pais e Mestres

ARTIGO 9º - São direitos dos associados: _____

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral; _____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigéssimo nono; _____
- d) Examinar os livros, relatórios e contas dos demais documentos, desde que o requeiram por escrito à direcção com antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

ARTIGO 10º - São deveres de associados: _____

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; _____
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos; _____

ARTIGO 11º - 1º Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- a) Repreensão; _____
- b) Suspensão de direitos até trinta dias; _____
- c) Demissão. _____

2º São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação. _____

3º As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1, são da competência da direcção. _____

4º A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, _____

sob proposta da direcção. _____

5º A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado. _____

6º A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

ARTIGO 12º - 1º Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

2º Os associados efectivos, que tenham sido admitidos há menos de dois meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direitos. _____

3º Não são elegíveis para corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivo, quer por sucessão. _____

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associados: _____

1º a) Os que pedirem a exoneração; _____

b) Os que deixarem de pagar a quota durante dois anos; _____

c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º.

2º No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias _____

Quintos de Lep...
...
...
...
...

M. ...
...
...
...

...
...
...
...

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reaver quotizações que haja pago, sem prejuízos da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo durante o qual foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da Associação a Assembleia Geral a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos cargos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - 1º A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição sessenta dias antes do termo do mandato.
2º O mandato inicia-se com a posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, e deverá ter lugar trinta dias após a eleição.

3º Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, a sua posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2º.

9
Jug

4º Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º - 1º Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

2º O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o inicialmente eleitos. _____

ARTIGO 20º - 1º Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____

2º Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. _____

3º O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 21º - 1º Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

3º As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO 22º - 1º Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmen-

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including names like 'Antonio Lopes', 'João Silva', and 'António da Silva', along with dates and initials.

te pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2º Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: _____

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e discorda, com declaração na acta da secção imediata em que se encontrem presentes; _____

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

ARTIGO 23º - 1º Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2º Os membros dos corpos gerentes não poderão negociar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

3º Os fundamentos das deliberações sobre os negócios referidos no número anterior deverão constar das reuniões dos respectivos corpos gerentes. _____

ARTIGO 24º - 1º Os associados podem fazer-se representar por sócios nas reuniões de assembleia geral em casos de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado. _____

2º É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida notarialmente.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem às reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º - 1º A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2º A assembleia geral é constituída pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

3º Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos cargos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

Donatário de Lapa
S. Mendes
José Sampaio
Rua Isabel Correia

Associação
Art. 29º
12/11

36-f
200
93/19

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; _____
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; _____
- g) Autorizar a Associação a demandar dos membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; _____
- h) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações; _____
- i) Designar sócios honorários ou de mérito. _____

ARTIGO 29º - 1º A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2º A assembleia geral reunirá ordinariamente: _____

- a) No final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até final de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal. _____

3º A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada

13
13
pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos trinta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 30º - 1º A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. _____

2º A convocatória é feita através de anúncio publicado no jornal regional da área da sede da Associação, e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

3º A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1º A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes. _____

2º A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

ARTIGO 32º - 1º Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

2º As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h), do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. _____

Não é mandado
 730-F
 24 Maio 93
 A. S.

1.º Associação
 2.º Associação
 3.º Associação
 4.º Associação
 5.º Associação
 6.º Associação
 7.º Associação
 8.º Associação
 9.º Associação
 10.º Associação
 11.º Associação
 12.º Associação

13.º Associação
 14.º Associação
 15.º Associação
 16.º Associação
 17.º Associação
 18.º Associação
 19.º Associação
 20.º Associação

21.º Associação
 22.º Associação
 23.º Associação
 24.º Associação
 25.º Associação
 26.º Associação
 27.º Associação
 28.º Associação
 29.º Associação
 30.º Associação

31.º Associação
 32.º Associação
 33.º Associação
 34.º Associação
 35.º Associação
 36.º Associação
 37.º Associação
 38.º Associação
 39.º Associação
 40.º Associação

3º No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se,

pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

ARTIGO 33º - A ordem de trabalhos só poderá ser alterada se 3/4 dos sócios presentes assim o entender. _____

Secção III _____

Da Direcção _____

ARTIGO 34º - 1º A direcção da Associação é constituída por cinco membros, designada mente um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. _____

2º No caso de vagatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente. _____

ARTIGO 35º - Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção, para o ano seguinte; _____
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- d) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal da

Associação _____

- e) Representar a Associação em todos os seus actos; _____
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
- g) Elaborar os regulamentos e disciplina dos serviços da Associação;
- h) Criar fontes de receita e promover em todos os sentidos o incremento e progresso da colectividade; _____
- i) Demitir ou suspender qualquer empregado da Associação mediante respectivo processo disciplinar, imposto pela legislação do trabalho, por inobservância dos preceitos estituídos ou regulamentares, ou prática de qualquer acto imoral grave. _____

ARTIGO 36º - Compete ao presidente da direcção: _____

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____
- b) Representar a Associação em todos os seus actos; _____
- c) Convocar e presidir às reuniões de direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas; _____
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião seguinte. _____

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

ARTIGO 38º - Compete ao secretário: _____

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including names like 'Associação', 'Autocip', and '16/11'.

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente; _____
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____
- c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro: _____

- a) Receber e guardar os valores da Associação; _____
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas; _____
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; _____
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros de direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º - A direcção reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 42º - Para obrigar a Associação, são necessárias duas assinaturas conjuntas.

Secção IV _____

Do Conselho Fiscal _____

ARTIGO 43º - O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e 2 vogais

17
F
M

ARTIGO 44º - Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente: _____

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; _____
- b) Assistir ou fazer-se assistir por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; _____
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, determinados assuntos, cuja importância o justifique. _____

ARTIGO 46º - O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por cada trimestre. _____

CAPITULO IV _____

DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____

TIGO 47º - São receitas da Associação: _____

- a) O produto das quotas da Associação; _____
- b) As participações dos utentes; _____
- c) Os rendimentos de bens próprios; _____

18/11/1983

- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos; _____
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais; _____
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____
- g) Outras receitas. _____

ARTIGO 48º - No caso de extinção da Associação, todos os seus bens reverterão a favor da Confraria do Santíssimo Sacramento de Carvalhal de Aroeira.

Faria Juês de Sousa
 Domingos António Sousa
 Maria Teresa Ferreira Carvalhal Alves
 José dos Santos e Silva
 Maria do Céu Faria de Sousa Lobo
 José Ferreira Fernandes
 Ana Isabel Mendes Correia
 António Ferreira Marques
 Maria Ramos Alves Cândido
 Luís Calu Correia dos Santos
 António da Silva Titman
 Joaquim António Joaquim Lopes
 António Torres do Correia da Silva Alves